



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE URUGUAIANA

PALÁCIO BORGES DE MEDEIROS



Rua Bento Martins, nº 2619, CEP: 97501-520 – URUGUAIANA – RS

Telefone: (55) 3412-5977 – Fax: (55) 3412-5893

Comissão Especial - Resolução 026/2017

Ata Audiência Pública

Aos onze dias do mês de dezembro de dois mil e dezessete, às 19h24min, no Plenário da Câmara Municipal de Uruguaiana, realizou-se Audiência Pública proposta pela Comissão Especial instituída pela Resolução 026/2017. A Mesa dos Trabalhos foi assim constituída: Vereador **Carlos Alberto Delgado de David** – Presidente da Comissão Especial, Vereador **Rafael da Silva Alves** – Vice-presidente, Vereador **José Clemente da Silva Correa** – relator, Vereador **Eric Lins Grilo** e a Vereadora **Suzana Cardoso Alves** (integrantes da Comissão Especial), Sr. **Paulo Fossari** – Secretário Municipal de Governo; Sr. **Ricardo San Pedro** – Secretário Municipal de Administração, Sr. **Edson Roberto Pereira Jr.** - Procurador-Geral do Município. Também se fizeram presentes os Vereadores Fernando Tarragó, Irani Fernandes, Vilson Brites, Mano Gás e a Vereadora Zulma Ancinello. Às 19h24min, a reunião foi aberta pelo Vereador **Carlos Delgado** que, invocando o nome de Deus, abriu os trabalhos da Audiência Pública e informou que esta foi solicitada pela Comissão Especial que analisa o **Projeto de Lei Complementar Nº 11/2017**, de autoria do Poder Executivo, protocolado sob o nº 1224/LEG/2017 - “Institui o Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município de Uruguaiana e dá outras providências”. O Ver. Carlos Delgado registrou que a realização de audiências públicas está garantida na Constituição Federal de 1988, sendo um espaço de debate para os mais diversos atores sociais, sejam eles a população em geral ou o governo. E tem por objetivo incentivar a participação popular na busca de soluções de problemas que atingem a sociedade ou uma parcela dela. Podem servir como forma de coleta de mais informações ou provas sobre determinados fatos. No caso específico do PLC 11/2017, a Comissão Especial tem por objetivo esclarecer pontos que geraram dúvidas ou inseguranças nos servidores do município que são as pessoas diretamente atingidas pela matéria em pauta. Informou que estava disponibilizada uma lista de presenças assim como uma listagem para inscrição daqueles que quisessem usar da palavra e que os inscritos poderiam interpellar os Senhores Vereadores e Vereadoras, estritamente sobre o assunto em pauta, pelo prazo de (2) dois minutos, acrescido de mais (um), se necessário, e cada



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE URUGUAIANA
PALÁCIO BORGES DE MEDEIROS

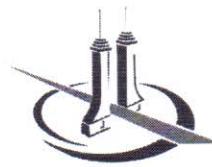


Rua Bento Martins, nº 2619, CEP: 97501-520 – URUGUAIANA – RS
Telefone: (55) 3412-5977 – Fax: (55) 3412-5893

manifestação seria feita de acordo com a ordem de inscrição. Pediu desculpas pelo atraso no início da audiência pública que estava marcada com início às 19h e atrasou em decorrência de um mandado de segurança impetrado pelo Vereador Eric Lins (com cópia anexa) que buscava impedir a realização desta Audiência Pública, o que foi indeferido pela justiça. Feitos os esclarecimentos, a palavra foi colocada à disposição dos representantes do Poder Executivo, pelo prazo de dez (10) minutos. Fizeram uso do espaço, para fazerem suas colocações iniciais: o Sr. **Paulo Fossari**, Secretário de Governo, disse que o projeto buscava a correção de algumas desigualdades funcionais, que não tirava vantagens de servidores, que o Executivo se coloca à disposição para receber sugestões para eventuais correções que julgarem necessárias. O Sr. **Edison Pereira Jr.** disse que a atualização do estatuto está pautado no estatuto dos servidores públicos federais. Que o STF já firmou posição de que o regime jurídico é único, por isso é necessário unificar o regime, transpondo os celetistas para estatutário. O Secretário de Administração, **Ricardo San Pedro**, para embasar suas colocações em relação à transposição de regime celetista para estatutário citou o artigo 232 do PLC 11/2017: ‘Os atuais servidores municipais celetistas, admitidos mediante prévio concurso público, ficam submetidos ao regime desta lei, e os empregos públicos existentes nos quadros de servidores do Município, ocupados ou não, ficam transformados em cargos públicos, na data de sua publicação’. Disse que o atual estatuto segue o mesmo formato do anterior. Solicitou que as sugestões para alterações sejam feitas ao Executivo para que não haja vício de origem na matéria em pauta. Registrhou que receberam um documento dos servidores da Fazenda Municipal com sugestões para alterações nos PLCs 11 e 12/2017. Na sequência, O Sr. **Raul Thevenet Paiva** – Advogado do SIMUR – pontuou questões que preocupam os servidores municipais tais como: questionou se vai ser respeitado o direito adquirido, como fica o cumprimento de decisões judiciais em relação à insalubridade de servidores que ganharam esse direito na justiça; e como fica a alteração da base de cálculo dos triênios e do adicional de tempo de serviço no novo estatuto; a revogação da Lei 3216/2002 que garante aos servidores estatutários a integralidade de seus proventos e esse caso atinge a todos os servidores, uma vez que a partir de agora



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE URUGUAIANA
PALÁCIO BORGES DE MEDEIROS



Rua Bento Martins, nº 2619, CEP: 97501-520 – URUGUAIANA – RS

Telefone: (55) 3412-5977 – Fax: (55) 3412-5893

todos serão estatutários; outra preocupação está relacionada à forma como foi feito o cálculo do impacto financeiro com a ressalva de quem emitiu dizendo que não teve acesso ao Projeto de Lei. Citou a ponderação feita pelos servidores do Legislativo em relação ao projeto de lei dos contadores que atingia apenas dez servidores levou um mês tramitando na Câmara e este que atinge quase três mil servidores levará uma semana. Também questionou como o Executivo leva dez meses para apresentar o projeto de lei e a Câmara terá uma semana para apreciar e votar os dois projetos de lei. O Vereador **José Clemente** registrou que, desde que recebeu a incumbência de relatar o PLC 11/2017, procurou informações junto aos secretários, procurador e servidores para se apropriar da matéria e tirar dúvidas suas e de pessoas que lhe procuraram com questionamentos que resultaram em dezenove emendas de indicação (com cópia anexa ao Projeto de Lei). Ilustrou seu pronunciamento com a leitura de alguma de suas emendas. Na sequência, a palavra foi colocada à disposição dos demais vereadores e da plateia para fazerem seus questionamentos. Usaram da palavra: **1)** Vereador **Eric Lins** disse que sabe o que é ser servidor público, que entrou com mandato de segurança para garantir tempo para apreciação da matéria pois tem nove emendas para apresentar e isso só até o artigo 47. E o projeto de lei tem 303 artigos. Finalizando, disse que buscou simplesmente que se tivesse mais tempo para apreciar esta matéria e que o apressado come cru. **2)** Vereador **Vilson Brites Borges** – disse que sua grande preocupação era com o tempo. Discorreu sobre a reunião que teve no salão nobre da Prefeitura Municipal e que naquele momento já se sentiu incomodado com a falta de tempo para análise da matéria; **3)** Sr. **Arnaldo Couto Ribeiro** – citou a pressa excessiva para se aprovar os PLCs 11 e 12/2017. Disse que se deve exaurir a matéria que é complexa e atinge muitas famílias; **4)** Sr. **Francisco Araújo** – citou o art. 43 da Lei Orgânica do Município que trata da equiparação salarial entre os servidores do Poder Legislativo e do Executivo; **5)** Sr. **Áureo Nunes** – questionou sobre o embasamento jurídico para transposição de regime. Citou o artigo 477 da CLT e a Súmula 382 do TST (Tribunal Superior do Trabalho) que versam sobre o final de contrato; **6)** Sr. **Emerson Ávila** – solicitou aos vereadores mais tempo para uma melhor aceitação das mudanças por parte dos servidores municipais. Há muitas mudanças



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE URUGUAIANA
PALÁCIO BORGES DE MEDEIROS

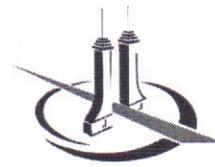


Rua Bento Martins, nº 2619, CEP: 97501-520 – URUGUAIANA – RS
Telefone: (55) 3412-5977 – Fax: (55) 3412-5893

e isso preocupa o quadro funcional do município e citou o caso do estágio probatório. Em resposta, o Secretário **Fossari** disse que o Executivo acatará todas as emendas desde que elas sejam legais e não afetem o aumento de despesas. Já o Secretário **San Pedro** disse que o PLC 11/2017 não aumenta despesa porque mantém as vantagens da Lei 1717/84 e sugeriu que conste em ata todas as sugestões aqui apresentadas. O Sr. **Edison Pereira Jr.** esclareceu ao Vereador Eric Lins de que o parágrafo terceiro, artigo 80 da Lei Orgânica faz menção expressa ao caso dos códigos. Disse que o projeto de lei decorre de estudo feito por uma equipe técnica. Que os valores dos salários e remunerações são fixados em lei específica. Que o estágio probatório é uma previsão constitucional. Que a transposição não extingue a relação de trabalho dos servidores com o município, extingue apenas o vínculo celetista que, inclusive, o servidor poderá fazer o saque do FGTS após três anos. A palavra foi colocada a disposição da plateia novamente: 1) Sr. **Luis Alberto do Canto** – disse que a teoria e a realidade estão bem distantes uma da outra na PLC 11/2017. Disse que as promoções não acontecem desde 2003. Também reza na legislação que os servidores terão direito a revisão geral anual e os servidores não têm garantia desse direito e no caso desta lei não será diferente. É lei municipal e o prefeito cumpre se quiser; 2) Sr^a **Marcia Adriana Urroz Rilo** – demonstrou sua preocupação com a transposição de regime; 3) Sr. **Paulo Wouthers** – questionou como fica a situação do pessoal que está quase se aposentando. O Vereador **Carlos Delgado** informou ao Sr. Paulo que este assunto se referia ao PLC 12/2017. Na sequência: 4) Sr. **Joel Augusto** – questionou sobre a migração de regime; 5) Sr. **Áureo Nunes** – ratificou seu questionamento em relação à aplicabilidade da Súmula 382 do TST e teceu considerações em relação aos direitos trabalhistas; 6) Sr. **Francisco Araújo** – reiterou seu questionamento em relação à paridade entre os salários do Legislativo e do Executivo. Em resposta o Secretário **San Pedro**, informou que a Lei Orgânica está em processo de revisão e que o vencimento básico de cada categoria é criado por lei. No estatuto não são tratados os valores das remunerações. Quanto à súmula explicou que ela regula apenas os vínculos celetistas. Que a transposição não extingue o vínculo jurídico com o município e isto está claro no art. 232 do Projeto de Lei. O Dr. **Raul Paiva** disse que a súmula citada



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE URUGUAIANA
PALÁCIO BORGES DE MEDEIROS



Rua Bento Martins, nº 2619, CEP: 97501-520 – URUGUAIANA – RS

Telefone: (55) 3412-5977 – Fax: (55) 3412-5893

se refere à rescisão e não ao vínculo empregatício. Retomando, o Sr. **San Pedro** disse que todas as decisões judiciais serão obviamente cumpridas pelo gestor municipal. Que as questões previdenciárias serão tratadas na audiência pública de amanhã, mas adiantou que as pessoas que estão aposentadas ou prestes a se aposentar poderão optar por fazer parte ou não do RPPS. Disse que a questão das promoções é polêmica e está judicializada. Que é intenção da administração municipal colocar a casa em ordem e garantir os direitos a todos os servidores. Disse que hoje existe o juizado especial da fazenda pública, que vem agilizando os processos judiciais. Prosseguindo: **7) Srª Nelida Sanguinetti** – ASCAMU - expôs as preocupações dos servidores do Legislativo em relação ao pouco tempo para apreciar matérias tão complexas, citou como exemplo: a lei da data base que está sendo revogada; as promoções que são bienais, mas com intervalo de três anos, portanto, na prática, só teremos promoções de quatro em quatro anos e as licenças para tratar de pessoas da família que eram permitidas até doze meses com pagamento de forma escalonada e regressiva e agora são apenas remunerados apenas dois meses; **8) Sr. Emerson Ávila** – referiu-se à retirada de direitos e citou a questão da insalubridade e se haverá ressarcimento àqueles que tiveram seus direitos garantidos na justiça e não receberam; **9) Sr. Áureo Nunes** – disse que não é possível a coexistência de direitos de regimes distintos e afirmou que ainda não encontrou respostas para muitos seus questionamentos; **10) Sr. Luis Henrique Fanti** – discorreu sobre a questão das gratificações especiais para exercício de funções técnicas e como poderão ser sacados valores do FGTS, se o município possui parcelamento com a Caixa Federal, portanto as contas permanecerão como ativas e não ficarão inativas. Em resposta, o Secretário **San Pedro** disse que as funções de confiança devem ser regradas por lei específica, conforme orientações do TCE, e que foram mantidas as regras previstas no artigo 97 da Lei 1717/84. Quanto aos direitos adquiridos disse que o município tem a obrigação de respeitar os efeitos moduladores de decisões judiciais e quanto ao pagamento do adicional de insalubridade se o município tiver que rever seus atos, com certeza irá fazer; solicitou aos servidores que procurem o setor de RH para apresentar suas questões. Solicitou que a ASCAMU encaminhe suas sugestões ao Executivo para serem analisadas.

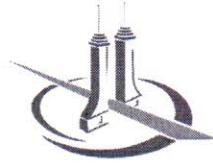


ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE URUGUAIANA

PALÁCIO BORGES DE MEDEIROS



Rua Bento Martins, nº 2619, CEP: 97501-520 – URUGUAIANA – RS

Telefone: (55) 3412-5977 – Fax: (55) 3412-5893

<https://cmu.academia.edu>

Carlos Delgado